



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10480.023827/99-11
Recurso nº. : 131.256 – *EX OFFICIO*
Matéria : IRPF – Ex(s): 1999
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ em RECIFE - PE
Interessada : EDINIZA DE CASTRO MELO
Sessão de : 30 de janeiro de 2003
Acórdão nº. : 104-19.198

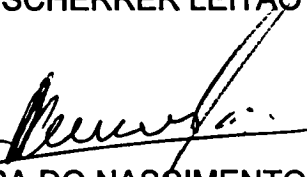
IRPF – RECURSO DE OFICIO - ERRO DE FATO – Estando demonstrado de forma inequívoca, a existência do erro de fato, as alegações do contribuinte devem ser acatadas, mantendo-se por conseguinte a decisão recorrida.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela 1ª TURMA/DRJ em RECIFE – PE.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 MAR 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA e REMIS ALMEIDA ESTOL. Ausente, justificadamente, a Conselheira MEIGAN SACK RODRIGUES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10480.023827/99-11
Acórdão nº. : 104-19.198
Recurso nº. : 131.256
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ em RECIFE - PE
Interessada : EDINIZA DE CASTRO MELO

RELATÓRIO

Apresenta a interessada acima mencionada, o pedido de impugnação do IRPF, às fls. 01, referente o exercício de 1999, ano-calendário 1998, face ao engano cometido quando da elaboração da declaração de ajuste anual simplificada, requerendo a retificação de sua declaração, pois informou como rendimento tributável o valor de R\$ 2.030.400,00, quando o correto seria R\$ 20.304,00, conforme se denota no Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte às fl. 04.

A DRF em Recife/PE, tendo em vista a tempestividade, encaminha o pedido à DRJ em Recife/PE .

A DRJ em Recife/PE, acata o pedido de cancelamento do valor do imposto de renda pessoa física constante no extrato de fl.02, pois é cristalino o erro na informação de dados na declaração simplificada, on-line, apresentada pela contribuinte em 29/04/99.

Interpõe o Delegado da Receita Federal de Julgamento, recurso de ofício a este Conselho, relativo ao débito exonerado, conforme demonstrativo que anexa.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10480.023827/99-11
Acórdão nº. : 104-19.198

VOTO

Conselheiro JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, devendo, portanto, dele ser conhecido.

Trata-se o Recurso de Ofício interposto pela DRJ em Recife/PE, referente erro de informação quando do preenchimento do valor do rendimento tributável, tendo preenchido o valor de R\$ 2.030.400,00, quando o correto seria R\$ 20.304,00.

Verifica-se às fls. 05 que a contribuinte entregou a sua DIRPF de valores corretos, junto ao BANDEPE em 30/04/99, porém não mencionou tratar-se de declaração retificadora.

Da análise do Comprovante de Rendimentos Pagos e de retenção de Imposto de Renda na Fonte, fls. 04, confirma-se o valor correto no montante de R\$ 20.304,00.

Por tratar-se de erro de fato, claro está o direito do contribuinte à retificação da declaração, conforme nos leciona o *caput* do artigo 880, do RIR/96:



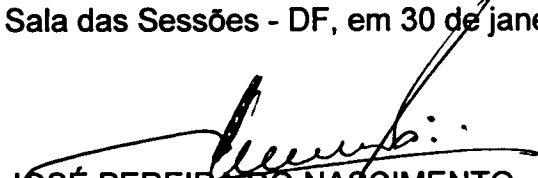
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10480.023827/99-11
Acórdão nº. : 104-19.198

“ Art. 880 – A autoridade administrativa poderá autorizar a retificação da declaração de rendimentos, quando comprovado erro nela contido, desde que sem interrupção do pagamento do saldo do imposto e antes de iniciado o processo de lançamento de ofício ”

Diante de tais evidências, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 30 de janeiro de 2003


JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO